



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1883

Altera o Índice percentual do valor de referência fiscal - incidente sobre a Taxa de Serviços Urbanos e dá outras providências.

Processo nº 12.479/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 326 e seu parágrafo único da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 326 - A taxa será lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo, neste caso, constar obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada um.

Parágrafo único - A base de cálculo da taxa de serviços urbanos será aplicada:

a) Quando se tratar de imóvel edificado uni-habitacional:

T.S.U. "A" - 1 - Rem.ção de lixo domiciliar: número de me - tros quadrados x 1,2% do V.R.F.

"A" - 2 - Segurança: número de metros quadrados x 0,1% do V.R.F.

T.S.U. "B" - Conservação de vias públicas e iluminação pública: número de metros lineares x 4,6% do V.R.F. x 2.

cl.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1883

fls.2

b) Quando se tratar de imóvel edificado pluri-habitacional:

T.S.U. "A" - 1 - Remoção de lixo domiciliar: número de metros quadrados x 1,2% do V.R.F.

T.S.U. "A" - 2 - Segurança: número de metros quadrados x 0,1% do V.R.F.

T.S.U. "B" - Conservação de vias públicas e iluminação pública: 46% do V.R.F. x 2.

c) Quando se tratar de imóvel não edificado:

T.S.U. "C" - Remoção de lixo domiciliar, conservação de vias públicas e iluminação pública: número de metros lineares x 2,3% do V.R.F. x 3."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de novembro de 1981.


Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL